



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 026/94

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do salário, salário-família, valor-dia, hora-aula e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal e Lei de Organização Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, e dos cargos comissionados, de conformidade com o Anexo I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores correspondentes às Funções Gratificadas de conformidade ao Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores pagos aos diaristas de conformidade ao Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica concedido reajuste de 100% (Cem por cento) aos pensionistas, em caráter igual e indiscriminado, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Os professores que fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura, que exerçam atividades ligadas ao Setor Educacional, cuja remuneração tenha por base a hora-aula, a partir desta Lei, serão remunerados da seguinte forma:

R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros Reais)



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

.../ Lei Municipal nº 026/94

por hora-aula para professores habilitados.

II - CR\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Reais) por hora-aula para professores estudantes.

Art. 6º - Será pago aos servidores públicos do município, a título de salário-família, o valor de CR\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Reais) por cada dependente, desde que requerido ao Chefe do Executivo Municipal e devidamente comprovado através de certidão de nascimento.

Art. 7º - Aos detentores de Cargos Comissionados, símbolo CC. e técnicos especializados, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de representação, até 100% (Cem por Cento) do valor originário, constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - Para efeito de reajuste e melhoria de vencimento dos servidores municipais, deverão ser considerados os níveis e tabelas com novos valores ou, ainda, aplicando-se-lhe percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei, em caráter de isonomia a todos os servidores, inclusive os inativos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, e nos exercícios seguintes, cujas dotações serão complementadas, se necessário, na forma da legislação específica, notadamente a Lei nº 4.320/64, ainda em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 1994



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR GRUPO, CLASSE E FAIXA SALARIAL

NOMENCLATURA	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxiliar de Serviços Gerais	1	A	FS-1	8.640,00
		B	FS-2	9.120,00
		C	FS-3	9.600,00
Vigilante	2	A	FS-4	9.720,00
		B	FS-5	10.200,00
Artífice	3	A	FS-6	10.320,00
		B	FS-7	10.800,00
		C	FS-8	11.280,00
Fiscal	4	A	FS-9	11.400,00
		B	FS-10	11.880,00
		C	FS-11	12.360,00
Auxiliar de Serviços Médicos	5	A	FS-12	14.400,00
		B	FS-13	17.280,00
Professor	6	A	FS-12	14.400,00
		B	FS-14	17.400,00
		C	FS-15	17.800,00
Motorista	7	A	FS-16	18.000,00
		B	FS-17	18.200,00
		C	FS-18	19.692,00
Assistente Administrativo	8	A	FS-19	19.800,00
		B	FS-20	19.980,00
		C	FS-21	20.160,00
Assessor Administrativo	9	A	FS-22	20.250,00
		B	FS-23	20.430,00
		C	FS-24	21.348,00
		D	FS-25	25.623,00
Técnico Especializado	10	A	FS-26	36.000,00
		B	FS-27	40.500,00
		C	FS-28	45.000,00

[Handwritten signature]



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO II

TABELAS DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

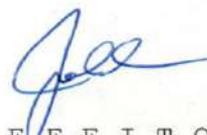
VENCIMENTO DO CARGO (CR\$)		GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA ATÉ
C.C. 1	48.000,00	100%
C.C. 2	24.000,00	100%
C.C. 3	19.200,00	100%
C.C. 4	18.000,00	100%

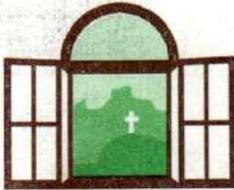
ANEXO III

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CR\$)
F.G. 1	1.920,00
F.G. 2	2.304,00
F.G. 3	2.760,00
F.G. 4	3.318,00

Em. 26/01/94


P R E F E I T O



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO IV

TABELAS DE VALORES A SEREM PAGAS POR DIA - DIARISTAS

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Margarida	SE-1	216,00
Gari	SE-2	230,00
Vigilante Diurno	SE-3	260,00
Vigilante Noturno	SE-4	280,00
Servente "A"	SE-5	304,00
Auxiliar de Eletricista	SE-6	308,00
Servente "B"	SE-7	320,00
Servente "C"	SE-8	368,00
Eletricista	SE-9	370,00
Fiscal de Estrada	SE-10	392,00
Vigilante Sanitário	SE-11	512,00
Motorista "A"	SE-12	540,00
Carpinteiro	SE-13	640,00
Pintor	SE-13	640,00
Pedreiro	SE-13	640,00
Motorista "B"	SE-14	730,00
Operador de Máquina	SE-15	1.280,00

Em, 26/01/94


P R E F E I T O